

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 2100.01.0022567/2023-51/2024

Varginha, 09 de abril de 2024.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0022567/2023-51

Requerente: Soraya Ibrahim **CPF/CNPJ:** 039.145.688-10

Imóvel da intervenção: Sítio Mato Dentro Serra da Paula

Município: Baependi - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas -IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a solicitação para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo" (69003004), sendo o procedimento instruído de acordo com essa modalidade:

Considerando o Parecer nº 40/IEF/NAR CAXAMBU/2023 (doc. 79358002) que sugere o indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando que para o pedido de regularização da supressão de vegetação nativa, os estudos identificam que a área objeto foi classificada como em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06;

Considerando que o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade agropecuária conforme devidamente detalhado junto ao controle processual do parecer acostado;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o INDEFERIMENTO do requerimento referente ao processo 2100.01.0022567/2023-51.

Conforme parecer a área objeto encontra-se regenerada devendo permanecer protegida, considerando inviabilidade de atendimento do requerimento acerca do uso alternativo proposto.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a), em 15/04/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 85895465 e o código CRC 5885BABE.

Referência: Processo nº 2100.01.0022567/2023-51

SEI nº 85895465